

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MARCELO CAMPOS GALUPPO

RICARDO MARCELO FONSECA

FAYGA SILVEIRA BEDÊ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fayga Silveira Bedê; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-222-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Arte. 3. Literatura. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Foram selecionados e apresentados 14 textos da área de “Direito, Arte e Literatura”. Dentre estes, os trabalhos “A arte de ensinar Direito: reflexões acerca da introdução da experiência artística no ensino jurídico” (de Stephanie Lucke Dell' Aquila); “Buscando a(s) parte(s) que falta(m): educação, tecnologia e arte em tempos (pós) pandêmicos” (de Regina Vera Villas Boas e Luciana Gonçalves Dias); “Novas possibilidades para educação jurídica (arte: literatura, cinema, teatro, música e imagens no processo de ensinagem)”, (de Glauco Marcelo Marques) e “O ensino do ônus da prova no processo judicial à luz do filme ‘A Dama Dourada’ ” (de Poliana Starling de Miranda, Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa e Adriano da Silva Ribeiro) têm, como denominador comum, a percepção da literatura e/ou da arte cinematográfica como esteio para novas práticas de ensino e aprendizagem do Direito.

Por sua feita, os trabalhos “A ocupação: o direito à moradia e sua narrativa na literatura de Julián Fuks” (de Astreia Soares e Janderson Silva); “A seleção de pacientes durante a pandemia e a significação da velhice: um horizonte a partir do conto ‘O Grande Passeio’ de Clarice Lispector” (de Maíla Mello Campolina Pontes); “Gilead x Brasil: análise sob uma perspectiva feminista sobre direitos reprodutivos em A História da Aia” (de Carolina Alexandre Calixto) e “A presença da fraternidade na (re)organização da convivência humana: uma abordagem literária e realista” (de Samantha Sabrine dos Santos e Ildete Regina Vale da Silva) percorrem a senda do Direito na Literatura, promovendo uma articulação entre problemas éticos e jurídicos com obras-primas de incontornável valor literário.

Já os trabalhos “O trem de volta pra casa: a Teoria do Direito e a Psicanálise como veículo de compreensão e questionamento da ditadura em ‘Snowpiercer’” (de Stephanie Lucke Dell' Aquila); “Posicionamentos de Agamben e Jakobs em Milagres na Cela 7” (de Fernando Henrique da Silva Horita) e “Resistência popular e Direito Insurgente: uma aproximação a partir de ‘Deus e o Diabo na Terra do Sol’ de Glauber Rocha” (de Isabelle Beguetto Honorio) elegem o cinema como espaço privilegiado de reflexão interdisciplinar, por meio de obras que nos interpelam acerca de relevantes questões de ordem ética, psicanalítica e jurídica.

Finalmente, há três trabalhos com abordagens mais particulares. Em “O Direito contado de François Ost” (de Eduardo Aleixo Monteiro), o autor busca subsidiar a metodologia da pesquisa em Direito e Literatura, ao identificar e sistematizar o método de análise jurídica de obra literária de François Ost. Por outro lado, em “Metáforas conceptuais como ferramentas

de argumentação e persuasão no discurso jurídico” (de Lidiane Melo de Souza e Monica Fontenelle Carneiro), as autoras se propõem a analisar o discurso persuasivo, com foco no papel da metáfora como mediadora entre a cognição e a emoção. Por fim, em “Metáforas sobre a maternidade de: o dito (e não dito) sobre as mães em decisões de 2º grau sobre a destituição do poder familiar materno” (de Ana Lourena Moniz Costa e Monica Fontenelle Carneiro), as autoras se valem de análise do discurso, a fim de identificar quais metáforas sobre a maternidade são encontradas em decisões judiciais de grau recursal, buscando compreender “o que revelam sobre questões ligadas à maternidade e ao seu exercício”.

Ao tempo em que agradecemos a todos os autores e avaliadores envolvidos, esperamos que seus esforços sejam recompensados por meio da circulação, do debate e da crítica das ideias aqui enfrentadas, alargando-se os horizontes de estudo em nossas áreas de conhecimento.

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca (UFPR/PR)

Prof. Dr. Marcelo Galuppo (PUC/MG)

Profa. Dra. Fayga Bedê (UNICHRISTUS/CE)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Arte e Literatura apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Arte e Literatura. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

NOVAS POSSIBILIDADES PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA (ARTE: LITERATURA, CINEMA, TEATRO, MÚSICA E IMAGENS NO PROCESSO DE ENSINAGEM)

NEW POSSIBILITIES FOR LEGAL EDUCATION (ART: LITERATURE, CINEMA, THEATER, MUSIC AND IMAGES IN THE TEACHING PROCESS)

Glauco Marcelo Marques ¹

Resumo

O presente artigo irá abordar a questão da arte como alternativa importante e não meramente acessória para transformar o ensino jurídico, como um elemento agregador, uma provocação do professor para envolver o aluno, que permita de alguma forma e grau suprir a defasagem cultural e conseqüentemente educacional que assola grande parte dos alunos que chegam à universidade; que possa permitir que a sala de aula da graduação seja um espaço onde o aluno irá se relacionar durante cinco anos com um grupo coeso, com noção de grupo, de coletivo, interagindo e se sentindo parte da construção do saber.

Palavras-chave: Educação tradicional e moderna no direito, Novas possibilidades para a educação jurídica, a arte na educação jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

This article will address the issue of art as an important alternative and not merely an accessory to transform legal education, as an aggregating element, a provocation by the teacher to involve the student, which allows in some way and degree to bridge the cultural and consequently educational gap that plagues most of the students who arrive at the university; that can allow the undergraduate classroom to be a space where the student will relate for five years with a large group of equals, with a notion of group, collective, interacting and feeling part of the construction of knowledge.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Traditional and modern education in law, New possibilities for legal education, art in legal education

¹ Mestrando em Direito e Estado na Era Digital do UNIVEM (2020). Pós Graduado em Direito Tributário na Univem em Marília/SP. Advogado desde 2000. Contato:glaucomarques@aconsel.net.

1 INTRODUÇÃO

O desafio da educação superior moderna é conciliar o ensino jurídico, entendido como fonte de informações e conhecimentos a serem compartilhadas com estes sujeitos que chegam sem estarem conscientes e interessados. Há uma anomia estudantil oriunda da deficiência do ensino fundamental e médio, que vai para além da defasagem sobre as matérias como matemática e português, da falta de condições de interpretação de textos, de raciocínio lógico, de opinião política e social.

Em geral, o aluno do ensino fundamental e médio mostra-se desmotivado, com aversão ao estudo. A escola hoje é formada por um público muito heterogêneo, que traz consigo um contexto de desigualdade social alarmante, com altos índices de pobreza e violência.

Não menos graves são os problemas da estrutura educacional brasileira, desvalorização do professor, baixos salários, despreparo e desatualização, escolas, professores e alunos esquecidos pelo poder público, falta de materiais básicos, corrupção até com a merenda, além dos pais desestruturados que não participam da educação dos filhos, entre muitos outros agravantes.

Na educação superior há uma crise no ensino jurídico, que coloca em cheque o processo de ensino aprendizagem. O modelo tradicional de ensino jurídico se tornou disfuncional, o conhecido modelo de aulas expositivas, da relação vertical onde o professor está em posição superior ao aluno que não é sujeito da relação, onde o professor é o exclusivo dono do conhecimento, a separação entre teoria e prática, o ensino de característica dogmática onde o aluno se limita a reprodução acrítica do conhecimento. Enfim, não supre mais as necessidades da sociedade contemporânea.

Não há mais sincronia entre o ensino jurídico e o mercado de trabalho da sociedade atual, este se moderniza cada vez mais, vivemos na era da informação, a chamada Sociedade da Informação nascida em meados dos anos 70 na denominada Quarta Revolução Industrial. As mudanças são inimagináveis, sendo caracterizadas pela aceleração da inovação científica e tecnológica, pela rapidez na transmissão de dados em tempo real, pela interconexão por meio de redes de comunicação, pela ruptura com os conceitos de tempo e espaço, pela globalização, inteligência artificial, robótica, internet das coisas, big data, e muito mais.

O ensino moderno deve ter a tecnologia como aliada do processo de ensino aprendizagem, o uso dos aparelhos antes proibidos em salas de aulas hoje fazem parte da mesma, as informações estão na internet e o professor não é mais o dono exclusivo do

conhecimento, as aulas devem fazer uso das ferramentas tecnológicas e da aplicação das metodologias ativas, com o aluno criando seu conhecimento, a relação horizontal, o ensino crítico e a aquisição de habilidades e competências.

De forma que, não é mais possível manter as práticas pedagógicas tradicionais, desatualizadas e apáticas, diante de todos esses novos processos de comunicação e transmissão de informações. O direito deve acompanhar as mudanças sociais, os novos ritmos, os novos olhares, sob pena de ficar ultrapassado.

2 OBJETIVO

Tudo à justificar e a exigir a arte na sala de aula de direito, a preocupação sistematizada em busca de melhoras no nível de cultura dos alunos, como parte do processo de ensino aprendizagem, o homem é um ser social que vive em grupos, havendo um liame entre relacionamento, convivência, aprendizagem, desenvolvimento e conhecimento, são todos frutos da interação social.

A Arte como nova possibilidade para a educação jurídica, apresenta-se como proposta apta a suprir importante parte da falta de diálogo entre universidade e aluno, como elo de ligação, como chama capaz de ascender o interesse do aluno para o ensino jurídico, buscando um trabalho coletivo de interação entre os alunos na busca do conhecimento, o acesso à cultura com filmes, músicas, dinâmicas de teatro, imagens entre outras, com o uso das novas tecnologias, pode ainda que tardiamente exercitar habilidades cognitivas e tocar este aluno para sensibilidades e percepções lúdicas que certamente o ajudarão no processo de aprendizagem.

Daí a necessidade de que seja travado um debate sobre o tema, estudando sua origem, seus efeitos diretos e indiretos especialmente nos dias atuais.

O presente trabalho pretende colaborar com o tema refletindo e criticando, de modo a compreender como a internet ganhou espaço e força no cursos de Direito no país.

Como formar profissionais pensantes, críticos, modernos e atuantes? Esse é o desafio dos cursos de direito do século XXI. Não permitir que o direito se torne instrumento meramente burocrático, formal e legalista.

Os profissionais do direito estão saindo de seus cursos preparados? Sabem interpretar o Direito com sapiência e senso de Justiça? Estão capacitados para solucionar conflitos? Conseguem manusear os instrumentos processuais em prol da solução de problemas reais? Podem contribuir para o desenvolvimento ético da sociedade?

3 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa foi à bibliográfica, com abordagem crítica. O método foi o hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e objetivos exploratórios. Os estudos foram embasados pelos pressupostos constitucionais, perpassando pelos aspectos da dialética como contribuição crítica à análise.

O procedimento de coleta de dados deu-se através da seleção das leituras de forma crítica e analítica, com fichamento por revisão teórica, sendo que o material coletado com consultas a algumas bases de dados, como as fontes de pesquisa da CAPES (www-periodicos-capes-gov-br.ez101.periodicos.capes.gov.br/) e Scielo (<http://search.scielo.org/>), e outros sites devidamente indicados a fim de identificar textos que apresentem um aprofundamento e veracidade sobre a temática abordada.

A pesquisa é classificada como qualitativa, utilizando análise textual de bibliografia especializada. Utilizando-se, para isso, como material primordial, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos publicados em periódicos qualificados.

4 DESENVOLVIMENTO

4.1 O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO TRADICIONAL E DA EDUCAÇÃO MODERNA NO DIREITO.

Na escola brasileira do século XX imperou o ensino tradicional, desde cedo as crianças precisavam aprender matemática e serem alfabetizadas mediante transmissão de conteúdo pré-preparado baseado no acúmulo de informações.

Era o chamado ensino bancário, com conteúdo aprendido de forma decorada, quanto mais conteúdo adquirido maior a nota obtida. Vigorava uma linha de ensino utilitarista, dogmática, onde não importava a opinião alheia, o professor era o dono exclusivo do saber, sendo o aluno colocado numa situação passiva, tudo com muita disciplina e regras.

O professor e dramaturgo Naum Alves de Souza (1942-2016), escreveu uma obra prima do teatro brasileiro que retratava a escola na década de 70, um drama intitulado: A Aurora da Minha Vida de 1981, os vários personagens não tinham nome próprio, eram estereótipos de alunos reais: a Adiantada; a Freira; a Velha Professora; as Gêmeas; o Puxa saco, o Bobo, o Quieto, o Órfão, a Gorda, entre outros.

A história se passava dentro de uma sala de aula, era baseada na própria experiência do autor como aluno e professor, mostrava as relações e os conflitos entre alunos e professores, num sistema escolar repressor e antidemocrático. Num tempo em que a sociedade era patriarcal e conservadora, a escola ensinava com muita palmatória para o “próprio bem”. É um clássico atemporal cheio de emoções e nostalgias:

“PRIMEIRO ATO

UM DOS ANTIGOS ALUNOS – Era uma vez a Escola... onde havia o diretor, a servente, o inspetor de alunos, a secretária, os professores. O prédio tinha as salas de aula, o corredor, o pátio, o banheiro, o barzinho, a secretaria, a diretoria. Na frente havia uma placa simples, com uma frase: “educa a criança no caminho que deve andar e ela nunca se desviará dele”. Ah, eu ia me esquecendo: a Escola era cheia de alunos, sendo educados no caminho que deveriam andar. **(Escuro.)**

O VISITANTE E A VELHA PROFESSORA

Um clima de certa irrealidade.

VOZ GRAVADA – Como a ave que volta ao ninho antigo / Depois de um longo e tenebroso inverno / Eu também quis rever o lar paterno, / Meu primeiro e virginal abrigo. / Entrei. Um gênio carinhoso e amigo, / O fantasma, talvez, do amor materno, / Tomou-me das mãos, olhou-me grave e terno / E, passo a passo, caminhou comigo. **(Aparecem o Visitante e a Velha Professora. Sons fantasmagóricos de vozes de crianças recitando tabuadas, lendo. A Velha Professora passa visto nos cadernos, carteira por carteira. Revela-se o Visitante.)**

PROFESSORA – Você estava com saudade?

VISITANTE – Eu não sei por que eu resolvi pensar na Escola.

PROFESSORA – Não sabe meu filho?

VISITANTE – Sabe como eu me lembro da Escola? Às vezes, como uma coisa boa, às vezes como um lugar onde eu estava sempre angustiado.

PROFESSORA – Você não gostava dos professores?

VISITANTE – Eu não sei se gostava mesmo, ou se era um dever, como o dever de gostar da Pátria, da família. Acho que me contaram muita história mentirosa, que não correspondia à verdade.

PROFESSORA – Eu também não sabia toda a verdade das coisas. Muitas vezes, a verdade não pode ser dita: é proibida. Há leis que proíbem: você sabe.

VISITANTE – A gente não tinha liberdade para nada. Os professores decidiam a vida dos alunos, os diretores a dos professores e alguém, lá em cima, devia decidir a dos diretores.

PROFESSORA – Precisava haver ordem, disciplina.

VISITANTE – Sabe, uma coisa eu nunca pude falar: “ontem eu faltei porque o dia estava muito bonito, o sol tão gostoso, que eu fiquei correndo e brincando. E a minha mãe não ficou brava e meu pai não me bateu”. Não era nada bom ficar preso, com aquele calor - as moscas zumbindo -, prestando atenção em coisas sem o menor interesse.

PROFESSORA – Mas nada tinha interesse? **VISITANTE** – É que olhando a manhã pela janela, dava uma vontade de correr, brincar, subir em árvore, nadar em rio...

PROFESSORA – Pare, por favor. **(Sai o Visitante. Vozes baixas falam ritmadamente.)**

ALUNOS (Fora) – Velha caduca, velha maluca! Velha caduca, velha maluca!

PROFESSORA – Professora não pode bater em aluno: antigamente podia. Os pais até gostavam, e o aluno respeitava a gente. E aprendia. Hoje em dia, se a gente bate, pode até ser presa. Perde os pontos, perde a cadeira, perde até a aposentadoria. Nem o asilo aceita a gente.

ALUNOS (Fora) – Velha caduca, velha maluca! Velha caduca, velha maluca!

PROFESSORA – As crianças são todas boazinhas: não existe criança ruim.

ALUNOS (Fora) – Velha caduca, velha maluca! Velha caduca, velha maluca! (**Escuro.**)”.

Percebe-se a relação repressora, hierarquizada, um processo de ensino-aprendizagem imposto de forma fechada, sem a participação dos alunos que são objetos do ensino, o ensino baseado em uma relação rígida que causa medo e revolta, acaba por tornar a relação dos alunos com a escola algo traumático, onde deveria haver admiração e prazer há dor e ressentimentos.

A relação social entre os atores desta escola tão tradicional, é muito conflituosa, individualista e segregadora, há mais que concorrência entre eles, há uma certa maldade, um grau de sarcasmo ao ver o sofrimento alheio, não existe diálogo.

Não obstante o respeito e a ordem serem valores importantes em qualquer escola, para que se possa ter condições de coordenar um grupo de alunos em um processo de ensino-aprendizagem, desnecessário dizer que não precisam ser baseados na força e no medo, para os saudosistas da palmatória a reflexão sobre o fato de que ela foi criminalizada no Brasil para os genitores, os responsáveis e obviamente para os professores.

Nas duras palavras de Alves do Nascimento (2009):

“A escola tradicional, que encarna uma também tradicional forma de poder acaba por desempenhar: Um mecanismo castrador da identidade individual para quem entregamos nossas crianças para serem subjugadas e obrigadas a perderem seu próprio EU e passar a pensar e agir em consonância à sociedade idealizada e/ou representada pelo professor.” (ALVES DO NASCIMENTO, 2009, p.1).

Essa digressão serve para mostrar que a escola tradicional ainda existe nos dias atuais, a escola onde o professor é o ser iluminado que fica no alto do púlpito está aí. Em geral o método rigoroso de ensino, com distanciamento, talvez não com castigos mas com imposições de toda monta, ainda é o modelo de escola que prepara os alunos para a universidade.

Por seu turno, no ensino superior tradicional a relação professor-aluno também sempre foi controvertida, a política educacional era impositiva onde o aluno não tinha voz; o tempo passou mas paradoxalmente o ensino tradicional do direito continua resistindo, dia-a-dia vem sendo questionado sobre sua adequação aos padrões de ensino exigidos pela atualidade, mas ainda vigora na grande maioria das universidades do nosso país.

O ensino jurídico no Brasil pouco evoluiu metodológica e pedagogicamente em quase duzentos anos; ainda possui caráter dogmático e pouco reflexivo, tal fato repercute na formação dos bacharéis do século XXI que, por sua vez, são impactados com as mudanças da sociedade, novas tecnologias, novas formas de comunicação e de conhecimento.

Cabe aqui as palavras de Rodrigues:

O ensino do Direito existente hoje no país caracteriza-se por seu tradicionalismo e conservadorismo. É ele, regra geral, um ensino dogmático, marcado pelo ensino codificado e formalizado, fruto do legalismo e do exegetismo.

Isto se deve principalmente à influência do positivismo no pensamento e na cultura jurídica brasileira. Este levou à adoção do método lógico-formal como o adequado para a apreensão da realidade, reduzindo a ciência do Direito à ciência do direito positivo - a dogmática jurídica - e, conseqüentemente, o ensino do Direito ao ensino deste. Este ensino conservador e tradicional desconhece as reais necessidades sociais, pois se restringe à análise da legalidade e da validade das normas, esquecendo totalmente a questão de sua eficácia e legitimidade. (RODRIGUES, 1988).

No ensino tradicional do direito a relação professor aluno é vertical e a aula é maciçamente expositiva, ensina-se a lei, para que a intenção do legislador seja reproduzida da forma mais precisa possível.

Ocorre que, os alunos que recebem o conhecimento pronto e acabado, não aprendem a entender a aplicabilidade das normas, não exercitam a retórica e a dialética sobre o que é aprendido, não veem as visões contrárias, não interpretam sobre a subsunção da norma ao fato concreto, enfim, o que torna o futuro jurista incapaz de resolver problemas complexos.

Rodrigues, lecionando sobre aulas e as metodologias ativas, pondera:

As salas de aula estão tomadas pelo discurso ideológico fácil ou por uma retórica emocional que busca o encantamento. Nesse contexto, a busca pela objetivação do conhecimento através de instrumentos adequados é essencial no âmbito do processo de ensino-aprendizagem.

A crítica intersubjetiva que busca a eliminação de erros dentro de um processo de tentativas de resolução de problemas caminha nesse sentido. A objetividade pura não existe; mas é possível construir um conhecimento objetivo, visto como aquele que resta corroborado – como aproximação da verdade – por não ter sido falseado. (RODRIGUES, 2012)

No método tradicional de ensino cria-se uma situação em que o mercado de trabalho fica saturado de profissionais de direito, ao mesmo tempo em que continua carente de profissionais capazes resolver questões mais complexas do Direito, é a quantidade em detrimento da qualidade.

A escola mecanizada, que ensina e avalia a todos de forma igual e exige resultados previsíveis, ignora que a sociedade do conhecimento é baseada em competências cognitivas, pessoais e sociais, que não se adquirem da forma convencional, que exigem discernimento,

bom senso, sapiência e cultura dos alunos, na busca de habilidades e competências para o mundo moderno. Neste sentido afirma Marques:

O atual ensino jurídico tornou-se um processo de repetição de conteúdos já pré-determinados e codificados, que baseados em uma interpretação meramente legalista, traduzem verdades absolutas e inquestionáveis. Em face dessa problemática, constata-se que o ensino jurídico baseado na simples leitura de textos de lei não capacita seus operadores a enfrentarem os novos problemas sociais, constituindo, dessa forma, uma verdadeira farsa na qual o professor finge que ensina e os alunos representam que aprendem (Marques, 2000, p.45).

A crise do ensino jurídico no Brasil está totalmente atrelada ao contexto social, econômico, político e cultural da sociedade moderna, e é oriunda das exigências do mercado atual, de uma sociedade capitalista que mercantiliza o ensino.

A massificação do ensino jurídico também é uma das principais causas e consequências da crise do ensino jurídico no país. Sobre essa massificação, cabe ressaltar a visão negativa de João Maurício Adeodato:

Sobre a existência do fenômeno não há qualquer dúvida, com dados que beiram o absurdo e que seriam cômicos se não fossem trágicos: há hoje (novembro de 2011) 1.210 cursos de direito no Brasil, e é matematicamente impossível que essa massa de alunos venha algum dia a trabalhar em profissões jurídicas. O debate importante é entender como isto está acontecendo, a quem aproveita e o que fazer para proteger a qualidade da prestação de serviços jurídicos no país (ADEODATO; 2013, p.566).

Partimos do ponto crucial de que os cursos de Direito devem preparar os acadêmicos para um mundo em constante transformação, que por conta disso as metodologias de ensino passam por grandes mudanças; que têm gerado graves crises no ensino jurídico, uma vez que a tecnologia está cada vez mais presente nos bancos escolares, e o acesso a informação está mais disponível a todos os atores da educação não só ao professor.

Os métodos tradicionais, que privilegiam a transmissão de informações pelos professores, faziam sentido quando o acesso à informação era difícil. Com a Internet e a divulgação aberta de muitos cursos e materiais, podemos aprender em qualquer lugar, a qualquer hora e com muitas pessoas diferentes. Isso é complexo, necessário e um pouco assustador, porque não temos modelos prévios bem sucedidos para aprender de forma flexível numa sociedade altamente conectada. (ALMEIDA & VALENTE, 2012).

Não se trata aqui de defender o uso das tecnologias a qualquer custo, mas sim de acompanhar as transformações da sociedade, ouvir as críticas sobre o resultados dos métodos tradicionais de ensino jurídico, repensando o papel do professor e do aluno.

As inovações tecnológicas são poderosas armas na busca de soluções às questões da disfunção das metodologias tradicionais que não atingem mais seus objetivos na sociedade contemporânea, que aumentam a cada dia o abismo entre professor e aluno.

As mudanças no ensino jurídico passam obrigatoriamente pelas novas tecnologias, sendo as chamadas metodologias ativas veículos importantes para transformação do processo de ensino aprendizagem, para o rompimento das barreiras que preparam os alunos para a era digital.

A transformação digital na educação brasileira é uma necessidade, e em breve será uma realidade. A afirmação se dá pelo fato das tecnologias terem alterado o cotidiano dos jovens de forma irreversível, a comunicação entre eles, a velocidade com que se relacionam e aprendem; empurrando o modelo tradicional de ensino a extinção.

A professora Regina Belluzzo escreveu sobre a transformação digital e a competência em informação (Coinfo), trouxe uma reflexão bastante interessante:

“É sabido que muitas pessoas e organizações não dominam plenamente os seus recursos de TIC ou não estão sendo educadas e formadas com o seu uso, e esse fato as tornam significativamente carentes de desenvolvimento de novas competências e habilidades que as tornem mais exigentes e críticas no que diz respeito às possibilidades de verem suas necessidades atendidas por esse meio. É preciso estar informado e ter consciência do lado luminoso e do lado sombrio da revolução digital. Depois é preciso aceitá-los. Saber inter-relacionar a realidade digital (pensar na economia digital global) à realidade das populações (agir na economia física local) será uma decisão a ser tomada, cuja responsabilidade é de todos os atores sociais”. (BELLUZZO, 2019, pg. 13)

Insta consignar que as chamadas metodologias ativas são veículos modernos e adequados para esta transformação de perfil do aluno de direito, que permitem diversas formas de ensino-aprendizagem, destacamos: Sala de aula invertida; Ensino Híbrido; Aprendizagem baseada em projetos; Aprendizagem baseada em problemas; Estudo de casos; Apresentação entre pares ou times; Gamificação e Método EARP. (ensino aprendizagem pela resolução de problemas)

Em que pesem as resistências dogmáticas da educação tradicional, às novas formas de pensá-la na busca de habilidades e competências, as novas tecnologias são armas poderosas. A rede mundial de computadores “internet” cresce a níveis imensuráveis, a internet proporcionou o surgimento de novos paradigmas sociais na área da comunicação e da informação.

São várias as inovações tecnológicas já disponíveis, como as multiplataformas de gerenciamento de produtos e serviços, vídeos conferências; plataformas web de aplicação de

cursos on-line, aplicativos gratuitos do google como mentimeter para pesquisas de opiniões em sigilo; editores de textos; azscreen recorder para gravar vídeos; kahoots (games); mozaik (explorer em 3D); joomag; jamboard, entre outros, além de outras plataformas gratuitas como meet, zoom, hangouts; aplicativos como whatsapp; e-mail; instagram; facebook; google acadêmico; e-books; blogs; entre tantas outras.

Imperioso contar pelo seu empreendedorismo, a entrevista realizada pela jornalista Nathalia Watkins, de Nova York, com o visionário americano Salman Khan, Revista Exame. Khan defende um modelo educacional que valorize mais as habilidades práticas do que o prestígio conferido por um diploma de instituições tradicionais e afirma que a tecnologia humaniza a experiência acadêmica:

A tecnologia permite aos alunos terem tempo de preencher as lacunas de aprendizagem, cada um em seu ritmo. Ela libera o professor e o tempo de aula, de forma que possa avaliar em que nível cada um está e fazer intervenções focadas nessas dificuldades. Há evidências de que esse é o método preferido de aprendizagem. O educador Benjamin Bloom publicou, em 1984, um estudo demonstrando que os alunos que são capazes de aprender no seu próprio ritmo conseguem preencher suas lacunas de aprendizagem.

Enfim, o ensino jurídico com a aquisição de habilidades e competências em comunhão com o conhecimento crítico, com a utilização das metodologias ativas no processo de ensino-aprendizagem, e com apoio irrestrito das novas tecnologias na sala de aula, significa a preparação do aluno para os desafios do mundo moderno e implica em repensar o modo como os Cursos de Direito conduzem o processo educativo. É preciso compreender que a transmissão do conhecimento no século XXI mudou radicalmente.

4.2 O ALUNO NO CURSO DE DIREITO.

Sendo o aluno o centro das atenções e da problemática do processo de ensino aprendizagem, pois a ele é voltada a educação jurídica, pergunta-se como ele tem chegado no ensino superior brasileiro? Está apto ao ensino superior? Possui conhecimentos necessários para poder iniciar estudos jurídicos?

É sabida a grande defasagem educacional dos alunos que entram no ensino superior, oriunda de questões de toda monta, o que levanta diversas questões de acesso ao ensino universitário, e uma vez dentro, quanto ao nível de ensino a ser transmitido e exigido diante da realidade deste aluno para cursar Direito, pois serão no mínimo cinco anos de

relacionamento com a universidade, com os professores e com os colegas, na busca por conhecimentos jurídicos, com tais reflexões, Guirardi:

A lógica de se entender o conhecimento como algo mais ou menos estável, a forma e a função da autoridade, o espaço da autonomia do sujeito, da diversidade, da liberdade e da transgressão – temas centrais para o direito – são negociados diuturnamente em sala de aula. A aparente inocência das pequenas práticas cotidianas é tudo menos inocente e não raro aponta sentidos que contradizem, denunciam ou desautorizam o discurso explícito das exposições. (GHIRARDI, 2012)

Também são graves os problemas da estrutura educacional brasileira; a situação no país é de uma inversão total de valores, no sentido de que, regra geral, no ensino médio a escola pública não tem estrutura nem qualidade de ensino, mantendo um público basicamente de estudantes de nível mais baixo, sem condições financeiras sequer para o transporte e a aquisição de material escolar; e as escolas particulares como sendo o nicho de qualidade no ensino, refúgio daqueles que possuem alguma condição para fugir da escola pública. Na universidade em geral, a situação se inverte, a pública é quem seleciona o aluno mais preparado, vindo da escola particular, e a universidade particular fica com os alunos menos aptos, que não obtiveram vagas naquela.

Para os jovens do ensino médio, há uma visão superficial de que a universidade serve apenas como ponte necessária para o mercado de trabalho, para uma futura profissão. Muitos querem apenas um curso técnico. A universidade é vista como escada de ascensão social. Essa visão é tratada por Modesti:

As práticas de ensino tradicionalmente utilizadas, são pautadas em modelos pedagógicos insuficientes para um futuro profissional da área jurídica. Vê-se isso pela dificuldade que profissionais têm em interpretar simples textos de lei, dando conta de que conhecem o dispositivo, mas não os fundamentos que o criaram.

O passar do tempo transviou os profissionais das ciências jurídicas para caminhos totalmente opostos daqueles que eles deveriam seguir. A história tornou o direito uma ciência divina, onde seres humanos taxam seres humanos daquilo que bem entendem e ainda fundamentam tal taxação em leis. Sendo que estas são escritas por seres da mesma forma imperfeitos tal como os julgadores e os julgados. (MODESTI, 2017)

De forma que, o cenário em geral do aluno universitário é de um público com enorme desigualdade social, com altos índices de pobreza, grande índice de violência na faixa etária dos jovens, uso indiscriminado de drogas lícitas e ilícitas, problemas de defasagem; acarretando comumente em problemas de indisciplina, falta de interesse, atenção, distanciamento, violência e bullying e as conhecidas “panelinhas” ou grupos. Todos esses fatores acarretam níveis de ensino muito baixo, tudo desaguando nas universidades em uma

relação escola/aluno inevitavelmente conflituosa, como vemos na letra da famosa música da banda de Rock and Roll Pink Floyd:

The Wall (Pink Floyd)
We don't need no education
Não precisamos de nenhuma educação
We don't need no thought control
Não precisamos de controle mental
No dark sarcasm in the classroom
Chega de humor negro na sala de aula
Teachers leave us kids alone
Professores, deixem as crianças em paz
Hey! Teachers! Leave us kids alone!
Ei! Professores! Deixem nós crianças em paz!
All in all it's just another brick in the wall.
Tudo era apenas um tijolo no muro
All in all you're just another brick in the wall.
Todos são somente tijolos na parede

Esse ambiente pesado e negativo não pode gerar outra consequência que não a rebeldia e o distanciamento do aluno, além de péssimos resultados pedagógicos.

Dados alarmantes do Instituto Paulo Montenegro (IPM) e a ONG Ação Educativa, apontam que chegam nas universidades brasileiras nos dias atuais cerca de 7% de alunos analfabetos; 23% de rudimentares (analfabeto funcional); 42% de elementares; 23% de intermediários; e apenas 8% de proficientes (plenamente alfabetizado).

Nota-se um vício de comportamento muito comum dos alunos que se reflete na sala de aula de maneira negativa, é a formação dos grupos ou as populares “panelinhas” que de forma natural e em leve grau até estimulam os relacionamentos interpessoais na medida em que seus membros estão em contato uns com os outros, trocando experiências, conhecimentos e aprendizados e, no ambiente escolar, elas podem ajudar na socialização.

Porém, a impressão que se fica é que, na maioria dos casos, as panelinhas formadas em salas de aulas contribuem para situações de exclusão de outros alunos e práticas de bullying. Quando as panelinhas começam a causar os problemas de segregação, elas acarretam diversos malefícios para o rendimento dos alunos que as compõem e, principalmente para os excluídos.

Assim neste contexto, é provável que o aluno não apreenda bem os ensinamentos do professor, inconscientemente nasce na sala de aula uma relação distante, com embate entre as partes, de modo a tornar a aula um encargo para o professor ensinar e para o aluno aprender; não há identificação. Isso tudo sem levar em conta que o volume de conteúdos teóricos e práticos por si só são motivos de stress.

Pode-se pensar que nem a escola pode se arvorar em resolver todos os problemas do desenvolvimento econômico com justiça social (messianismo), nem pode ser condenada a impotência (niilismo), mas recapturada como um dos instrumentos de intervenção na sociedade, com vistas à mudança do sentido das determinações sociais para o interesse da maioria (ROMÃO, 2007).

Nosso maior desafio é caminhar para uma educação de qualidade, que integre todas as dimensões do ser humano, inclusive a comportamental, trabalhadas em uma sala de aula atendida com a noção de coletivo, onde as interações do grupo sejam parte do processo de ensino aprendizagem enriquecendo a todos. Neste aspecto interessante a ideia de inteligência coletiva, muito maior e mais abrangente que a individual.

A educação deve ser entendida como parte prática do desenvolvimento social. A prática educativa deve preocupar-se em suprir a defasagem cultural e conseqüentemente educacional que assola grande parte dos alunos que chegam a universidade, há falta de cultura na sua concepção ampla de ausência de informações e vivências que diminuem o campo de percepção crítica, incapacitando o aluno de pensar.

Método EARP, *bloggers*, *data show* e quaisquer outras novidades são sempre bem vindas no âmbito do processo educacional. Mas é necessário lembrar sempre que todo processo é uma relação. É necessário não confundir os instrumentos com a própria relação ou com o seu conteúdo.

De nada adiantará possuir todas as ferramentas – novas, brilhantes, em uma bela caixa – se não se estiver habilitado a manuseá-las, ou, ainda pior, se se acreditar que apenas as ferramentas bastam. Não há respostas definitivas, soluções mágicas, modelos perfeitos, estratégias infalíveis. Educação é processo e as estratégias têm de ser compreendidas como processo dentro do processo. (RODRIGUES)

Portanto há que se buscar novos caminhos, novas possibilidades para educação jurídica, onde o aluno adquira habilidades e competências, onde o aluno seja também sujeito da relação de ensino, o aprender a aprender, com diálogo entre teoria e prática e com a utilização de recursos tecnológicos, hoje a informação está ao alcance de todos, transformá-la em conhecimento é o novo papel do professor.

4.3 A ARTE COMO NOVA POSSIBILIDADE PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), diz expressamente em um de seus artigos que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Logo, cabe à escola ensinar e divulgar a cultura, a arte e o saber.

O professor tem a função, normalmente complexa de instigar, provocar, desafiá-lo a contribuir, e a de desenvolver a capacidade de raciocínio, de posicionamento do aluno. Para isso o docente precisa se capacitar e construir ambiente propício levando o aluno a fazer análise crítica das coisas, alcançando autonomia e a expressando-se com desenvoltura (MORAN, 2011, p. 11).

A escola deve possibilitar e explorar os diferentes saberes através das mais diversas interações e manifestações culturais, dentro do processo de ensino-aprendizagem.

No curso de Direito é comum a arte sendo utilizada em estudos interdisciplinares, ou como bibliografias em materiais de apoio não obrigatórios, outras vezes são utilizadas em seminários ou simulados eventualmente realizados, mas nada além disso, não há uma exploração mais aguçada e permanente.

Boaventura traz o seguinte questionamento quanto à falta efetiva de mudança na educação (2011, p. 92):

A questão que fica em aberto, no entanto, é porque, apesar de todas as oportunidades, as escolas de direito no Brasil permanecem incapazes de dar o salto necessário para um modelo educacional socialmente mais comprometido e epistemologicamente mais sofisticado.

Interessante notar que todas as profissões decorrentes do curso de direito aparentam estar ligadas a exposição pessoal, a oratória; seja na fala direta e ao vivo na atividade de professor, ou no exercício da advocacia em uma sustentação oral, numa audiência, no tribunal do júri onde os advogados e promotores agem como verdadeiros atores para convencerem os jurados, ou em reuniões e discussões de negócios, enfim, o profissional do direito usa seu corpo e sua fala para trabalhar, para expor suas ideias e suas opiniões, e sabemos que uma das maiores dificuldades do ser humano é se expressar, falar em público é para muitos uma tortura, mais temeroso que a própria morte, de forma que, só por isso faz todo sentido a aplicação da arte como método de ensino no curso de Direito.

Quando se formarem, esses alunos serão advogados, juízes e promotores que decidirão a vida de muitas outras pessoas, precisam mais do que meramente conhecer textos legais, precisam ter sensibilidade para aplicá-los com bom senso, sapiência e Justiça. Em suma, precisam ter um mínimo de cultura.

Enseja-se à formação de egressos que, além de serem indivíduos preocupados com a realidade que os envolve, e não apenas profissionais que dominem funções burocráticas e tecnicistas, aceitem, compreendam e cumpram uma função na sociedade; mais do que advogados, magistrados, promotores, delegados, meros operadores do Direito positivado, mas “pessoas” que reconheçam e saibam bem utilizar o poder de transformação que possuem em suas mãos. Porém, para alcançar esse estágio, diversas barreiras ainda necessitam ser ultrapassadas. (MAROCCO, 2014)

A arte e a cultura é que propiciam no decorrer da vida tal sensibilidade, não que o aluno de direito deva ser um erudito, mas é preciso um mínimo de conhecimento geral, e se não foram adquiridos até então, não pode a universidade permitir que o aluno saia formado um insensível, um néscio.

Além disso, os estudantes de Direito terão um papel essencial ante o impacto das suas profissões nas relações sociais e institucionais, tornando-se fundamental, além de uma formação humanista, uma formação baseada no pluralismo, o que é a chave de qualquer sociedade democrática (BARREYRO, 2015, p. 128).

Claro que há aqui uma generalização em relação a estes alunos, mas sem dúvida nas universidades brasileiras montam-se salas de aulas muito heterogenias; para buscar alguma identificação entre os alunos, alguma isonomia, ou buscar uma sala mais homogenia a arte ajuda muito. A ideia é permitir que a sala de aula da graduação seja um espaço onde o aluno irá se relacionar durante cinco anos com espírito de grupo, com noção de coletivo, interagindo e se sentindo parte da construção do saber. Falta o pensar artístico ao curso de direito.

A questão é tirar o aluno do senso comum, o aluno precisa saber o que ele busca no curso de direito e para que ele serve, precisa saber que o futuro profissional terá que entender e resolver problemas da sociedade. Não se pode permitir que milhares de alunos entrem no curso de direito, passem incólumes pelas provas e saiam para não exercerem a profissão porque não sabiam a finalidade do curso e não se identificaram com ele.

Comida - Titãs

Bebida é água
Comida é pasto
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?

A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte
A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer

Bebida é água
Comida é pasto
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?

A gente não quer só comer
A gente quer comer
E quer fazer amor
A gente não quer só comer
A gente quer prazer
Pra aliviar a dor
A gente não quer só dinheiro
A gente quer dinheiro
E felicidade
A gente não quer só dinheiro
A gente quer inteiro
E não pela metade

O curso de direito é o acesso ao saber maduro, ao saber sistematizado, e deve ser consciente, desejado e valorizado, portanto tem que haver envolvimento, pois será utilizado pelo aluno na sua vida afora, de forma que a educação adquirida deve ser entendida

como a aquisição de habilidades e competências, onde o profissional do direito tenha conteúdo e qualidade, com preparo suficiente para enfrentar as dificuldades sociais brasileiras na busca e na aplicação da Justiça e desenvolvimento social.

A Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de Dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, aduz, em seu artigo 3º, que:

Art. 3º O curso de graduação em Direito devera assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, a prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

A forma atual como o direito tem sido ensinado não contempla o que prevê a resolução acima, ficamos muito abaixo do mínimo esperado para a formação de um profissional com pensamento complexo e interdisciplinar.

E é neste ponto que incluímos a arte: literatura, cinema, teatro, música e imagens no processo de ensinagem como uma grande aliada para combater os males da educação no país, na chamada ecologia de saberes de Boaventura:

A ecologia de saberes são conjuntos de práticas que promovem uma nova convivência ativa de saberes no pressuposto de que todos eles, incluindo o saber científico, se podem enriquecer nesse diálogo. Implica uma vasta gama de ações de valorização, tanto do conhecimento científico, como de outros conhecimentos práticos, considerados úteis, cuja partilha por pesquisadores, estudantes e grupos de cidadãos serve de base à criação de comunidades epistêmicas mais amplas que convertem a universidade num espaço público de interconhecimento onde os cidadãos e os grupos sociais podem intervir sem ser exclusivamente na posição de aprendizes. (SANTOS, 2008)

A inclusão da arte na sala de aula disponibiliza uma visão de mundo focada nas dimensões poéticas e artísticas que libertam o ser humano para se tornarem indivíduos mais flexíveis, críticos e responsáveis.

Não que o curso deva incluir em seu currículo aulas de teatro e artes, mas o cardápio do professor deve ser variado com conteúdo rico, lúdico, artístico, poético, com a disponibilização de informações de qualidade cultural, a arte em sala de aula, de forma a se elevar o nível de relacionamento entre todos.

O ambiente na sala deve ser envolvente, vivo, envolto de nomes de personalidades, de músicas e suas letras, de artistas, de grandes juristas, de livros, de filmes, de grandes feitos,

boas leituras. O direito por si só é instigante e apaixonante, e assim deve ser disponibilizado ao aluno, com acesso a informações de qualidade cultural, fatalmente haverá uma quebra de paradigma e um crescimento pessoal deste aluno, o deixando menos defasado, mais aceso e interessado, mais crítico.

Para manter bons resultados no ambiente escolar, seja ele por parte dos educadores ou dos alunos, é fundamental que o indivíduo desenvolva o espírito de coletividade.

A tarefa do professor é criar na sala de aula o espírito de grupo, a noção do coletivo, sem necessariamente combater o individualismo e a concorrência que no final sempre haverá, mas simplesmente criando o espírito de grupo há uma inserção de todos no projeto que se propõe, recupera-se o interesse trazendo o aluno para dentro da sala de aula.

Muito da falta de interesse deste aluno vem dos elementos já expostos de violência na sala de aula, bulling, panelinhas, diferenças sociais, enfim, que mina as forças daquele aluno que se sente oprimido na sala, conseqüentemente para se proteger este aluno acaba buscando outras fontes de interesse e atenção que não as aulas, cabendo ao professor a sensibilidade de ciente do quadro social do aluno, propiciar a opção ao estudo de qualidade. Quanto à postura do professor, aduz Ghirardi:

Em uma universidade que busca contribuir para a formação da consciência democrática no país, ela precisa ser capaz de explicitar não só o que pretende fazer, mas também o como e o porquê deseja fazê-lo. Não parece justo que pensemos em nos eximir dessa tarefa dizendo apenas que as condições para o ensino são ruins ou que lecionamos aquilo que nos pediram, sem mais. Não é verdade que não tenhamos nenhum grau de autonomia, que não possamos tomar decisões sobre aspectos de nosso curso, ainda mesmo que, a princípio, essas decisões afetem questões aparentemente menos centrais, como a escolha de um texto, de um caso ou de um filme. Mesmo nas instituições mais resistentes à diversidade, há sempre algum grau de discricionariedade docente. Portanto, não só é possível como é imprescindível fazer escolhas. E é igualmente imprescindível explicitá-las. (GHIRARDI, 2012, P. 20)

O educador, como mediador do conhecimento, deve planejar situações que proporcionem o entrosamento e o desenvolvimento constante durante todo o ano.

O educador necessita ter consciência da importância do espírito de coletividade com os colegas de trabalho, no sentido de ter uma boa adaptação no meio e até mesmo de repassar aos demais colegas a bagagem de conhecimento, pensando no aproveitamento dos demais.

O papel do professor, o poder de transgressão da arte e o pensamento autônomo são bem explorados no brilhante filme Sociedade dos Poetas Mortos, que mostrava uma tradicional escola americana para garotos, onde vigoravam rígidos princípios da tradição, honra, disciplina e da excelência. A Academia Welton se orgulhava de formar grandes líderes

para a nata da sociedade. O filme mostra a repressão da escola e o sofrimento dos alunos, com as nefastas consequências da ausência de interação e de diálogo. Nesse contexto, um novo professor contratado, John Keating contraria todas as regras postas, e estimula o pensamento crítico e autônomo dos jovens e os ajuda a enxergar o mundo de um ponto de vista diferente, perseguindo suas paixões e assumindo as rédeas das próprias vidas. *Carpe diem* diz ele, aproveitem o dia e tornem suas vidas maravilhosas.

5 CONCLUSÃO

Há uma crise no ensino superior oriunda de complexas questões educacionais, sociais e políticas. O primeiro desafio do curso de Direito moderno é adaptar a educação jurídica à era da informação.

A transformação digital na educação brasileira é uma necessidade, considerando o fato da sociedade que inclui as tecnologias no cotidiano dos jovens de forma irreversível, a comunicação entre eles, a velocidade com que se relacionam e aprendem; empurrando o modelo tradicional de ensino a extinção.

O curso de direito deve ser o acesso ao saber maduro e sistematizado, e deve ser consciente e desejado, portanto tem que haver envolvimento, pois será utilizado pelo aluno na sua vida afora, de forma que a educação adquirida deve ser entendida como a aquisição de habilidades e competências.

A inclusão da arte na sala de aula disponibiliza uma visão de mundo focada nas dimensões poéticas e artísticas que libertam o ser humano para se tornarem indivíduos mais flexíveis, críticos e responsáveis. A arte literatura, cinema, teatro, música e imagens no processo de ensinagem como uma grande aliada para combater os males da educação no país.

O ensino superior moderno, apoiando-se nas poderosas ferramentas das metodologias ativas, e nos instrumentos com as novas tecnologias que facilitam a busca pelas informações, que aceleram a pesquisa e encurtam espaços, disponibilizando assim, método moderno de ensino de qualidade aos alunos; e para além do conteúdo, calcando-se na arte como forma de enriquecer o diálogo e envolver os alunos, a sala de aula num ambiente mais rico, integrada com espírito de grupo, de coletivo, com aumento do nível das discussões, das estruturas cognitivas, provocando mudanças culturais no aluno, promovendo reflexão, flexibilidade, conexões e conhecimento.

6 REFERÊNCIAS:

ADEODATO, João Maurício. **A OAB e a massificação do ensino jurídico**. In: SILVEIRA; Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (Orgs.). *Educação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 565-576.

ALVES DO NASCIMENTO, A. S. - **As relações de poder na escola: o canto da contestação na música Anotherbrick in thewall, de Pink Floyd**. Anais do IV Colóquio Internacional Cidadania Cultural: Diálogos de gerações. Campina Grande. Editora EDUEPB, 2009.

BARREYRO, María Emilia. **Democracia, pluralismo y estructura del cuerpo docente en la Educación Jurídica Superior**. Academia, Buenos Aires, v. 13, nº 25, p. 153-180, jan./jun. 2015.

BELLUZZO, Regina Celia Baptista. Transformação digital e competência em informação: reflexões sob o enfoque da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; **Revista: Conhecimento em Ação**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan/jun. 2019

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico** - São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012. -- (Coleção acadêmica livre. Série didáticos)

GHIRARDI, José Garcez **O instante do encontro : questões fundamentais para o ensino jurídico** - São Paulo : Fundação Getulio Vargas, 2012. -- (Coleção acadêmica livre. Série didáticos). Pg. 20.

KHAM, Salman. **Uma revolução silenciosa**. Revista Exame CEO - Localidade: São Paulo - SP - Data de publicação: 01/12/2019 Editoria: Geral.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite, **Educação Jurídica** - Horácio Wanderlei Rodrigues Edmundo Lima de Arruda Júnior Organizadores 2012 - Editora Fundação Boiteux - **O ENSINO JURÍDICO: DESAFIOS PARA A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI – Cap. III**

MARQUES, Fabiano Lepre. **Ensino jurídico: o embate entre a formação docente e o pacto de mediocridade**. *Revista de Direito Educacional*, São Paulo, n. 3, p. 189-207, jan./jun. 2011.

MODESTI, Pedro Girardi. **Ensino jurídico no brasil: tempo de mudança de paradigmas** - Anais do II Encontro Brasileiro de Pesquisa, Educação e Epistemologia Jurídica - 2ª Edição Revisada e Atualizada - Editora argos, 2017

MORAN, José Manoel. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**, 12ª ed. Papyrus. Campinas São Paulo. 2011.

OLIVEIRA, GLORIA JESUS; PEREIRA, MARY SUE CARVALHO. **Aula Invertida: Inovação com uso das TICS na Educação. Apud Almeida & Valente**. Disponível em <<http://www.abed.org.br/congresso2017/trabalhos/pdf/199.pdf>>. Acesso em 18 agosto de 2020

RESOLUÇÃO CNE/CES N° 5, de 17 de Dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em 18 agosto de 2020

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e realidade social.**

Florianópolis: Sequencia. 1988;

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas.** Revista direito GV, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 39-57, jun. 2010.

Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322010000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 18 agosto de 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. MEIRA, Danilo Christiano Antunes. **O Método EARP como possibilidade para uma educação jurídica crítica.**

Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e2e1cbe72ab1192e>>. Acesso em 18 agosto de 2020.

ROMÃO, Jose Eustáquio. **Compromisso do Educador de Jovens e Adultos.** In Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e proposta. Moacir Gadoti e José E. Romão (Orgs.). 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007. Guia da Escola Cidadã; v. 5.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI:** para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza; FILHO, Naomar de Almeida. **A Universidade no Século XXI: Para uma Universidade Nova.** Coimbra: Almedina, 2008.

Disponível em <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/A%20Universidade%20no%20Seculo%20XXI.pdf>>. Acesso em 18 agosto de 2020